

CELULOSE IRANI S.A.
CNPJ Nº 92.791.243/0001- 03
NIRE Nº 43300002799

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DOS TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIAS REAL E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA WAVE PARTICIPAÇÕES S.A., SUCEDIDA POR INCORPORAÇÃO PELA INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A., (ASSUMIDA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELA CELULOSE IRANI S.A.), REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2017

I. DATA, HORA E LOCAL: 08 de maio de 2017, às 12:00 horas, na sede social da Celulose Irani S.A. ("Emissora"), localizada na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua João Manoel, 157, Centro.

II. CONVOCAÇÃO: Tendo em vista a presença dos debenturistas titulares da totalidade das debêntures em circulação da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A., Sucedida por Incorporação pela Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A., (Assumida por Assunção de Dívida pela Celulose Irani S.A.) ("Emissão"), conforme assinatura constante da Lista de Presença de Debenturistas, fica dispensada a convocação da Assembleia, conforme o disposto nos Artigos 71, §2º c/c 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.")

III. PRESENÇA: Debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação emitidas no âmbito da Emissão da Emissora, conforme se verificou nas assinaturas na Lista de Presença de Debenturistas. Presentes, ainda, o representante da Emissora, Sr. Marcos Antônio de Souza, e o representante do agente fiduciário das Debêntures, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda ("Agente Fiduciário"), abaixo identificados.

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA: Foram eleitos pelos debenturistas presentes o Sr. Tomás Sobreira Jatobá para a função de Presidente, que convidou o Sr. Marcos Antônio de Souza para secretariá-lo.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(A)** a autorização ou não para que a Emissora realize o resgate antecipado facultativo total das 80 (oitenta) Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), condicionado ao desembolso das Cédulas de Crédito à Exportação de Nº CCE15/17 e CCE16/17 ("CCEs"), emitidas em 28 de abril de 2017 ("CCEs") pela Emissora em favor do Banco BTG Pactual S.A. ("BTGP") **(B)** aprovação ou não para alteração da cláusula 4.12 da Escritura de Emissão; **(C)** a dispensa ou não do envio pela Emissora de Comunicação aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a CETIP, ou publicação de aviso aos Debenturistas do Resgate Antecipado Facultativo Total, no caso de aprovação pelos Debenturistas da ordem do dia "A", **(D)** a liberação ou não das garantias descritas na Escritura, na cláusula 4.12, e nos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura), observadas as condições indicadas no Termo de Liberação de Garantias, a ser celebrado na forma do Anexo I.

VI. DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, os representantes do Agente Fiduciário verificaram os pressupostos legais de quórum e convocação, declarando instalada a presente Assembleia haja vista ter presença dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação. Após a leitura da Ordem do Dia, os

representantes do Agente Fiduciário, propuseram aos presentes, que elessem, nos termos Escritura de Emissão, um Presidente para conduzir os trabalhos e um secretário para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Assim, a unanimidade dos Debenturistas presentes elegeu o Sr. Tomás Sobreira Jatobá para presidir os trabalhos e o Sr. Marcos Antônio de Souza para secretariá-lo. Passada a palavra ao representante da Emissora, este informou aos presentes o motivo da convocação da presente Assembleia, fazendo uma breve explanação a respeito da Ordem do Dia. Após análise dos assuntos presentes na Ordem do Dia, os debenturistas presentes aprovaram, por unanimidade:

- (i) A autorização para que a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo Total das 80 (oitenta) Debêntures em circulação, condicionado ao desembolso das CCEs
- (ii) Alteração da clausula 4.12 da Escritura de Emissão, que passa a vigor com a seguinte redação:

4.12 A Emissora poderá, a qualquer tempo, resgatar antecipadamente parte ou a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), observado o disposto no item 4.12.1 abaixo, conforme aplicável.

4.12.1 O Resgate Antecipado estará sujeito ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis:

- (i) *a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a CETIP, o Banco Liquidante da Emissão e o Escriturador Mandatário, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado, que incluem, mas não se limitam a: (i) data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso; (iii) se o Resgate Antecipado Facultativo, se será total ou parcial; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado”);*
 - (ii) *o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados, pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”);*
 - (iii) *caso a Emissora opte pelo Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures, então o resgate será feito mediante sorteio, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada pelo Agente Fiduciário para deliberar sobre os critérios aplicáveis, observado, para tanto.*
- (iii) A dispensa do envio pela Emissora de Comunicação aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a CETIP, ou publicação de aviso aos

Debenturistas do Resgate Antecipado Facultativo Total das 80 (oitenta) Debêntures

- (iv) A liberação das garantias descritas na Escritura, na cláusula 4.14, e nos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura), observadas as condições indicadas no Termo de Liberação, a ser celebrado na forma do Anexo I.
- a. Para fins do item "iii", as garantias reais a serem liberadas são: (a) "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças", celebrado em 28 de maio de 2013, conforme aditado em tempos e tempos ("**Alienação Fiduciária de Imóvel**") ; (b) "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", celebrado em 31 de janeiro de 2013, conforme aditado em tempos e tempos ("**Alienação Fiduciária de Equipamentos**") ; (c) "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 28 de maio de 2013, conforme aditado em tempos e tempos ("**Cessão Fiduciária de Recebíveis**") e (d) "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças", celebrado em 28 de maio de 2013, conforme aditado em tempos e tempos ("**Cessão Fiduciária de Saldo**").
- b. O termo de liberação das garantias mencionadas no item "a" acima, contarão necessariamente com disposição no sentido de que somente poderá proceder-se à baixa das referidas garantias quando não houver qualquer óbice, de qualquer natureza, para que em ato imediatamente subsequente se realize o registro destas mesmas garantias a favor BTGP em garantia das obrigações assumidas sob as CCEs.
- (v) Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Assembleia Geral de Debenturistas são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura e nos Contratos de Garantia.
- (vi) Autorizar o Agente Fiduciário e a Emissora a firmar todos os instrumentos necessários à formalização das deliberações aqui tomadas, em especial o aditamento à Escritura de Emissão para a formalização do disposto acima; e
- (vii) A lavratura da presente ata em forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A.

VIII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Porto Alegre, 08 de maio de 2017.

Tomás Sobreira Jatobá
Presidente

Marcos Antônio de Souza
Secretário

(Página de Assinatura 01/05 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas dos Titulares das Debêntures da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A., Sucedida por Incorporação pela Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. (Assumida por Assunção de Dívida pela Celulose Irani S.A.), Realizada em 08 de maio de 2017)

Celulose Irani S.A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura 02/05 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas dos Titulares das Debêntures da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A., Sucedida por Incorporação pela Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. (Assumida por Assunção de Dívida pela Celulose Irani S.A.), Realizada em 08 de maio de 2017)

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de Assinatura 03/05 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas dos Titulares das Debêntures da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A., Sucedida por Incorporação pela Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. (Assumida por Assunção de Dívida pela Celulose Irani S.A.), Realizada em 08 de maio de 2017)

Banco BTG Pactual S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de Assinatura 04/05 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas dos Titulares das Debêntures da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A., Sucedida por Incorporação pela Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. (Assumida por Assunção de Dívida pela Celulose Irani S.A.), Realizada em 08 de maio de 2017)

BTG Pactual Resseguradora S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de Assinatura 05/05 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas dos Titulares das Debêntures da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A., Sucedida por Incorporação pela Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. (Assumida por Assunção de Dívida pela Celulose Irani S.A.), Realizada em 08 de maio de 2017)

PAN SEGUROS S.A

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I
TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIAS

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001 46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade agente fiduciário da emissão abaixo descrita, autoriza, a liberação da garantia concedida no(s) contrato(s) listado(s) abaixo, observadas as condições indicadas abaixo, ficando a Companhia autorizada a averbar o presente termo e a tomar todas as medidas necessárias perante os cartórios de imóveis, registros de títulos e documentos aplicáveis, juntas comerciais, tribunal marítimo, capitania dos portos, instituições financeiras, assim como junto à quaisquer terceiros, seja este um ente público ou privado, para fazer constar a liberação dos contratos de garantia e todas as obrigações ali vinculadas.

1. Nº (emissão/série):

1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL e FIDEJUSSÓRIA para Distribuição Pública com Esforços Restritos de DISTRIBUIÇÃO, da Wave Participações S.A., sucedida por incorporação pela Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. (assumida por assunção de dívida pela Celulose Irani S.A.)

2. EMISSORA:

CELULOSE IRANI S.A.

3. CNPJ:

92.791.243/0001-03

4. Garantia (Nome do Contrato), Data (Contrato e Aditamentos) e Registro (Contrato e Aditamentos):

“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças”, celebrado em 28 de maio de 2013, registrado sob o protocolo de nº 73943 no Ofício de Registro de Imóveis de Santa Luzia/MG;

“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças”, celebrado em 31 de janeiro de 2013, registrado sob o nº 63331 no 2º RTD de Porto Alegre/RS e sob o nº 1849378 do 7º RTD de São Paulo/SP;

“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças”, celebrado em 22 de agosto de 2014, averbado às margens do registro nº 63331, registrado sob o nº 74308 no 2º RTD de Porto Alegre/RS, averbado às margens do registro nº 1849378, registrado sob o nº 1889657 do 7º RTD de São Paulo/SP;

“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado em 28 de maio de 2013, registrado sob o nº 63331 no 2º RTD de Porto Alegre/RS e sob o protocolo de nº 1849378 no 7º RTD de São Paulo/SP;

“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças”, celebrado em 28 de maio de 2013, registrado sob o nº 1849933 no 7º RTD de São Paulo/SP

“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças”, celebrado em 22 de agosto de 2014, registrado sob o nº 74309 no 2º RTD de Porto Alegre/RS, averbado às margens do registro nº 1849933, registrado sob o nº 1889658 do 7º RTD de São Paulo/SP;

“Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças”, celebrado em 22 de agosto de 2014, registrado sob o nº 77190 no 2º RTD de Porto Alegre/RS, averbado às margens do registro nº 1849933, registrado sob o nº 1901878 do 7º RTD de São Paulo/SP;

5. Condição suspensiva:

Requeremos a V.Sas. que a baixa objeto deste termo somente seja efetuada após verificar-se que inexistente qualquer óbice para que os instrumentos elencados no Anexo I a este instrumento, todos firmados em garantia das Cédulas de Crédito à Exportação de Nº CCE15/17 e CCE16/17, sejam registrados em ato **imediatamente** posterior à baixa, devendo todas as garantias permanecerem válidas e eficazes até que seja possível o registro dos novos instrumentos de garantia.

Porto Alegre, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA**